



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL N° 1053/2015

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo N° <u>080/2015</u>
24 MAR. 2015
Recebido (x) Expedido ()

Publicado no Diário
da Jussomassul
em, 13/03/15

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel como incentivo empresarial em favor de José Evangelista da Silva e dá outras providências”.

A Prefeita municipal de Eldorado, **MARTA MARIA DE ARAUJO**, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área de 487,50.m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados e cinquenta centímetros), de parte do imóvel determinado pela matrícula n.º 8.710 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor José Evangelista da Silva MEI – Micro Empresa Individual, com CNPJ n.º 13.342.355/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor José Evangelista da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 001046592 SSP/MS do CPF n.º. 820.153.331-34, residente e domiciliado na Rua Guaira, 1015.

Art. 2º - A doação do imóvel de que trata o artigo 1º e, destina-se exclusivamente a viabilizar a instalação de um empreendimento no ramo de atividade empresarial de fabricação de móveis com predominância de madeira.

I – Geração inicial de 01 a 05 empregos diretos.

II - Início da construção em 60 (sessenta) dias e término e funcionamento no prazo de 12 meses do empreendimento, previsto no Caput do artigo, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo.

Art. 3º - Na hipótese não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel retornará e integrará o patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Será de responsabilidade do beneficiário dessa Lei, a realização das obras de infraestrutura, tais como: terraplanagem, limpeza do terreno, instalação de energia e água e outras que se façam necessárias para o início da construção no lote que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal